



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DO PESSOAL
UNIDADE DE APOIO**

CONTRATO N.º 21/2020

**Aquisição de serviços de Jardinagem para o Quartel da Serra do Pilar, o
Quartel de Santo Ovídio e a Messe Militar das Antas**

Valor (s/IVA): 13.800,00 €

Orçamento de suporte: Orçamento do Ministério da Defesa Nacional.

Item Financeiro / Rubrica orçamental: D.02.02.20.E0.00 – Outros trabalhos especializados.

NPD n.º:

Informação de Cabimento n.º

Compromisso n.º _____.

PRIMEIRO OUTORGANTE:

EXÉRCITO PORTUGUÊS – UNIDADE DE APOIO DO COMANDO DO PESSOAL

SEGUNDO OUTORGANTE:

PEREIRA & FRAGA, LDA.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DO PESSOAL
UNIDADE DE APOIO

CONTRATO N.º 21/2020

**Aquisição de serviços de Jardinagem para o Quartel da Serra do Pilar, o
Quartel de Santo Ovídio e a Messe Militar das Antas**

Ao vigésimo oitavo dia do mês de dezembro de 2020, pelas 11h00 horas, nas instalações da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, sito na Rua Rodrigues de Freitas em Vila Nova de Gaia, reuniram as partes outorgantes do presente contrato abaixo identificadas e doravante designadas por:-----

Primeiro Outorgante:-----

Exército Português – Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, NIF 600021610, com sede em Quartel da Serra do Pilar, Rua Rodrigues de Freitas, 4430-211 Vila Nova de Gaia, representado no presente ato pelo Exmo. Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, Coronel Luís Filipe de Sousa Lopes, no uso de competências conferidas nos termos do Despacho de subdelegação de competências nº 4742/2019, de 22 de março de 2019, publicado em Diário da República, 2ª Série, nº 90 de 10 de maio de 2019, emitido pelo Exmo. Tenente-General, Ajudante-General do Exército, José António da Fonseca e Sousa.-----

Segundo Outorgante:-----

PEREIRA & FRAGA, LDA, NIF 516226622, com sede na Estrada Municipal nº4, Paul, 3750-084 S.João do Monte, matriculado na conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia, sob o mesmo número, com o capital social de 1.000,00€, representada no presente ato por José Fraga Figueiredo da Conceição, na qualidade de representante legal da empresa, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], NIF n.º [REDACTED] e cuja identidade foi legalmente reconhecida e a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, ao abrigo do disposto na Conservatória do Registo Comercial com poderes para o ato.-----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, relativo à aquisição dos serviços mencionados na Cláusula 1.^a, no montante global de **16.974,00€ (dezasseis mil, novecentos e setenta e quatro euros)**, IVA incluído à taxa legal em vigor de 23%, e que se rege pelas seguintes cláusulas.-----

Cláusula 1.^a **Objeto do Contrato**

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento/prestação pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante dos serviços de jardinagem, de acordo com as especificações e características constantes no Anexo I do presente contrato, em conformidade com a proposta adjudicada em 28dez2020, no âmbito do procedimento de ajuste directo nº21/AD/2020 – UNAPCMDPESS, em anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante.
2. O Segundo Outorgante, garante que todos os serviços a prestar no âmbito do presente contrato serão de qualidade profissional, de acordo com o estabelecido no caderno de encargos do procedimento nº21/AD/2020 – UNAPCMDPESS. -----

Cláusula 2.^a **Preço contratual e condições de pagamento**

1. O preço contratual do presente contrato é de **13.800,00€ (treze mil e oitocentos euros)**, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor de **3.174,00€ (três mil, cento e setenta e quatro euros)**, o que totaliza o valor de **16.974,00€ (dezasseis mil, novecentos e setenta e quatro euros)**. -----
2. A Unidade de Apoio do Comando do Pessoal é responsável pelo pagamento dos serviços que lhe forem prestados, nos termos do presente contrato. -----
3. O pagamento do valor previsto no n.º 1 será efetuado com a periodicidade mensal, no montante de **1.150,00€ (mil, cento e cinquenta euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor de **264,50€ (duzentos e sessenta e quatro euros e cinquenta cêntimos)**, o que totaliza o valor de **1.414,50€ (mil, quatrocentos e catorze euros e cinquenta cêntimos)**. -----
4. O pagamento será efetuado, no mínimo, a partir dos 30 (trinta) dias subsequentes à data da receção da fatura e após aceitação integral de todos os bens/serviços objeto do presente procedimento, pela Secção de Logística da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal. -----
5. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em relação à data do respetivo vencimento, as quais têm de fazer referência ao número de compromisso e identificar o número de cópias/impressões a cores e a preto e branco consumidas no período faturado. -----

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número anterior, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para a instituição de crédito indicada pelo Segundo Outorgante, após verificação dos formalismos legais, em vigor, para processamento das despesas públicas. -----
7. Para efeitos de pagamento, as faturas são enviadas mensalmente, para a morada da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal - Secção de Logística - Quartel de Santo Ovídeo - Praça da República - 4099-037 Porto. -----
8. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida. -----
9. Em caso de atraso no pagamento por parte do Primeiro Outorgante, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 36/2015, de 09 de março, o Segundo Outorgante tem direito ao pagamento de juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.-----
10. O não pagamento do preço nos termos, prazos e condições definidos, confere ao adjudicatário, o direito de suspender as operações de manutenção, até integral regularização dos débitos, não lhe podendo ser reclamada qualquer responsabilidade ou indemnização por danos ou perturbações nas instalações. -----

Cláusula 3.ª

Prazo de execução dos serviços/Início da Vigência

1. O contrato de prestação de serviços de jardinagem, tendo início em 01 de janeiro de 2021, vigorará até 31 de dezembro de 2021, salvo se for denunciado por qualquer uma das partes, através de carta registada e antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data em que o contrato terminaria a sua vigência. -----
2. No caso de extinção do Comando do Pessoal ou alguma das suas dependências, o contrato deixará de produzir efeitos, sem qualquer penalidade para os mesmos, devendo para tal ser apresentado despacho comprovativo da extinção ao adjudicatário. -----

Cláusula 4.ª

Local de entrega dos bens/prestação dos serviços

1. O local da execução e prestação dos serviços objecto deste procedimento será nas instalações do do Quartel da Serra do Pilar – Rua Rodrigues de Freitas, 4430-211 Vila Nova de Gaia, do Quartel de Santo Ovídio – Praça da República, 4099-037 Porto e da Messe Militar das Antas – Rua Professor Duarte Leite, 81 4350 Porto. -----
2. Tudo mais que ao mesmo seja inerente, nomeadamente o envio de documentos ou qualquer outra correspondência, devem os mesmos ser endereçados para:

UNIDADE DE APOIO DO COMANDO DO PESSOAL – Secção de Logística.

Quartel de Santo Ovídio, Praça da República. 4099-037 Porto.

3. O fornecimento dos serviços objecto do presente contrato serão processados de acordo com as condições constantes no Ofício-convite, Caderno de Encargos e da Proposta adjudicada. -----

Cláusula 5.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o Know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas.-----
2. Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:-----
 - a) Fornecer os bens e serviços ao Primeiro Outorgante, de acordo com as especificações identificadas no Anexo I do presente contrato, garantindo as melhores opções e soluções técnicas de forma a cumprir os níveis de serviço e demais condições estipuladas no presente contrato.-----
 - b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato. -----
 - c) Obriga-se a fornecer todos os materiais e consumíveis necessários ao funcionamento e exploração dos equipamentos que venha a utilizar no cumprimento da prestação dos serviços contratados. -----
 - d) A informar atempadamente a entidade adjudicante, de eventuais anomalias detectadas aquando das visitas de manutenção. -----
 - e) Executar os trabalhos de manutenção em horário normal, nos dias úteis, entre as 06H00 e as 19H00. -----
 - f) Comunicar ao Primeiro Outorgante, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objeto do presente contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Primeiro Outorgante.-----
 - g) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante.-----
 - h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial.-----
 - i) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.-----

- j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.-----

Cláusula 6.ª

Exclusões

Excluem-se das obrigações da entidade adjudicatária, ficando a cargo da entidade adjudicante, os seguintes encargos:

- a. Consumo de energia eléctrica; -----
- b. Consumo de água -----
- c. Quaisquer serviços não especificados no presente contrato e peças do procedimento. -----

Cláusula 7.ª

Fornecimentos e trabalhos extraordinários

- 1. A entidade adjudicante poderá confiar ao Adjudicatário, eventuais trabalhos de limpeza e manutenção ou de funcionamento de materiais não previstos nos serviços contratados. -----
- 2. Os trabalhos extracontratuais serão efectuados à despesa e mediante orçamento, e os serviços serão facturados de acordo com a sua especialização e taxas horárias em vigor, sendo que os eventuais fornecimentos de materiais serão efectuados considerando os melhores preços na altura. -----
- 3. Qualquer intervenção extra contrato, ficará sempre sujeita à aprovação prévia da Entidade Adjudicante. -----

Cláusula 8ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

- 4. Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:-----
 - a. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Segundo Outorgante.-----
 - b. Nomear um gestor de contrato, responsável pela gestão do contrato celebrado e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.-----
 - c. Monitorizar a prestação dos serviços, no que respeita ao cumprimento das características técnicas, ambientais, segurança, prazos de entrega e requisitos do fornecimento.-----
 - d. Utilizar os documentos cedidos pelo Segundo Outorgante apenas para os fins a que se destinam.-----
 - e. Não pode modificar os equipamentos, objeto do presente contrato, sem consentimento prévio do Segundo Outorgante.-----
 - f. Recusar toda e qualquer acção, directa ou indirecta, sobre o pessoal do adjudicatário, com o intuito de se apropriar dos serviços deste. -----

Cláusula 9.^a

Aceitação

1. Após realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade dos bens/serviços, cabe à secção de logística da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, declarar a aceitação do serviço prestado / bens entregues, aferindo da existência de eventuais irregularidades. -----
2. O Primeiro Outorgante, poderá solicitar a colaboração do Segundo Outorgante para a realização da verificação aludida no número anterior. -----
3. Por aceitação definitiva, deverá entender-se o acto final de aceitação efectuado pela secção de logística da UNAP, nos termos dos números anteriores, preferencialmente, através de emissão de ofício que considere encerrado o processo de aceitação dos serviços prestados, ficando assim registada a data de aceitação dos mesmos. -----
4. Nos termos do disposto na alínea c) do nº1 do artigo 5º do Decreto-lei nº62/2013, de 10 de maio e do nº2 do artigo 299º do CCP, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens ou serviços, não pode exceder 30 dias a contar da data de recepção dos bens ou serviços. -----
5. No caso de detecção de anomalias que levem à rejeição dos serviços/soluções, o Segundo Outorgante, dispõe de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para proceder à supressão das irregularidades detectadas, sob pena de aplicação de sanções pecuniárias, nos termos da cláusula 12º .-----

Cláusula 10.^a

Sigilo

O Segundo Outorgante, assim como todos os seus funcionários/colaboradores, garantirão o sigilo quanto a quaisquer informações que venham a ter conhecimento, relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante, ou outras de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato, sob pena da aplicação das sanções previstas em lei. -----

Cláusula 11.^a

Cessão da posição contratual

1. O contrato tem carácter “intuitu personae”, pelo que o Segundo Outorgante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.-----
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização, prévia e por forma escrita, do Primeiro Outorgante.-----

3. Em caso de subcontratação, o Segundo Outorgante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato, observando-se o disposto no regime estabelecido no CCP, nos artigos 316.º e ss.-----
4. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, o recurso à prestação de serviços a entidades terceiras não podem em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante, conforme previsto no artigo 288º do CCP. -----
5. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Primeiro Outorgante.-----
6. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:-----
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante no presente procedimento.-----
 - b. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se o mesmo tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento deste procedimento. -----

Cláusula 12.ª **Cláusula Penal**

1. O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções por parte do Primeiro Outorgante, nos termos do disposto no artigo 329.º do CCP.-----
2. Se o Segundo Outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o Primeiro Outorgante notificar o Segundo Outorgante para o cumprimento das mesmas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.-----
3. Mantendo-se a situação de incumprimento após findo o prazo referido no número anterior, o Primeiro Outorgante pode resolver unilateralmente o contrato com fundamento em incumprimento contratual definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP, bem como, exigir uma subtração do valor mensal a pagar pelo Primeiro Outorgante, tendo por base o número de dias contabilizados com a não utilização dos equipamentos após decorrido o prazo referido no número anterior (valor a subtrair será igual ao valor mensal a pagar dividido pelo número de dias do respetivo mês, cujo valor resultante da divisão será multiplicado pelo número de dias em incumprimento).-----
1. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções, nos termos do artigo anterior.-----

Cláusula 13.º **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.-----
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.-----
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.-----

Cláusula 14.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos de propriedade industrial. -----
2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for. -----

Cláusula 15.^a

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----
2. A resolução do contrato obedece ao disposto nos artigos 330.º e seguintes do CCP.-----

Cláusula 16.^a

Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da prestação de cauções, bem como as relativas à execução do presente Contrato serão da responsabilidade do Segundo Outorgante. -----

Cláusula 17.^a

Foro competente

1. O Segundo Outorgante declara aceitar sem reservas o presente contrato definitivo em todas as suas cláusulas e condições, de que tem perfeito conhecimento. -----
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 18.^a
Conteúdo do Contrato

O contrato é composto pelo respectivo clausulado pelo respectivo anexo (Anexo I: Ficha de Manutenção com lista de locais e tarefas a realizar) e pelo Caderno de Encargos. -----

Cláusula 19.^a
Eficácia do Contrato

O presente contrato começa a produzir efeitos após a sua outorga e subsequente emissão de Requisição pela Secção Logística da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, onde constará o número do correspondente compromisso financeiro associado ao presente encargo financeiro, emitido pelo sistema SIG em uso no Exército, tendo a duração que se refere na **Cláusula 3^a** e extingue-se com o seu cumprimento. -----

Cláusula 20.^a
Regime aplicável

Sem prejuízo do disposto no presente clausulado, o regime de substantivo dos contratos administrativos, previsto na Parte III do Código dos Contratos Públicos, é diretamente aplicável à execução deste contrato. -----

Cláusula 21.^a
Garantia e Assistência Técnica

1. O adjudicatário deverá prestar os serviços adjudicados de acordo com as especificações técnicas constantes nas peças processuais do presente procedimento, e na qualidade requerida pelas leis de mercado, obrigando-se, dentro dos prazos que lhe foram definidos na respectiva notificação, substituir ou corrigir tudo aquilo que, com base nos pareceres técnicos, não for considerado dentro das características e condições requeridas, sem quaisquer encargos adicionais para a entidade adjudicante. -----
2. São excluídos da garantia, todos os defeitos que notoriamente resultem da má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência por parte da entidade adjudicante, bem como, todos os defeitos resultantes de fraude, acção de terceiros, de caso fortuito ou de força maior. -----
3. Quando, a entidade adjudicante tiver dúvidas sobre a qualidade dos bens ou serviços fornecidos, pode exigir a realização de quaisquer verificações, acordando previamente com o adjudicatário, as regras e procedimento a adoptar. -----
4. O adjudicatário terá de garantir o fornecimento dos serviços, sem quaisquer encargos adicionais aos definidos no Caderno de Encargos em anexo. -----
5. Em caso de anomalia detectada no objecto do contrato, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos, no caso de a anomalia resultar de facto imputável à entidade adjudicante, não havendo contudo, direito a honorários, caso a anomalia resulte de facto

imputável ao adjudicatário, na media em que esta pudesse ser evitada aquando da realização das manutenções preventivas periodicamente realizadas, conforme calendário constante no Caderno de Encargos em anexo. -----

6. O adjudicatário tem de possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas ao presente procedimento. -----

Cláusula 22ª

Compromisso ambiental e Medidas Fotossanitárias e de Segurança

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais e de segurança que posa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável. -----

Cláusula 23ª

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290º-A do CCP, o gestor do contrato nomeado pela entidade adjudicante será a Assist Técnica, NIM 91029317 – Mónica Isabel Oliveira Barbosa, cujo endereço de correio electrónico é: barbosa.mio@exercito.pt. -----

Cláusula 24ª

Disposições finais

1. A decisão de contratar o fornecimento dos bens e serviços objeto do presente contrato foi formalizada através do Despacho de 22/11/2019, do Exmo. Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, Coronel Luís Filipe de Sousa Lopes, exarado ao abrigo das competências conferidas nos termos do Despacho de subdelegação de competências nº 4742/2019, de 22 de março de 2019, publicado em Diário da República, 2ª Série, nº 90 de 10 de maio de 2019, emitido pelo Exmo. Ajudante-General do Exército, Tenente-General José António da Fonseca e Sousa. -----
2. O procedimento de pré-contratual adotado para a presente aquisição foi o procedimento de Ajuste Direto, adoptado ao abrigo do disposto na alínea d) do nº1 do artigo 20º do CCP. -----
3. O fornecimento dos serviços objecto do presente Contrato, foram adjudicados por Despacho de 28/12/2020, do Exmo Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, Coronel Luís Filipe de Sousa Lopes, exarado ao abrigo das competências subdelegadas através do Despacho nº4742/2019 de 22/03/2019 do Exmo Ajudante-General do Exército, Tenente-General José António da Fonseca e Sousa, publicado em DR 2ªSérie, nº90 de 10/05/2019. -----
4. O presente contrato constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou emendas devem ser feitas por escrito, numeradas sequencialmente, identificadas, aprovadas e assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as partes. -----

5. Os encargos financeiros assumidos pelo Primeiro Outorgante no âmbito da execução do presente contrato, serão suportados por conta das verbas consignadas ao Orçamento de Receitas Próprias de 2020, Item-financeiro: D.02.02.20.E0.00 – Outros trabalhos especializados – Outros, tendo sido emitido o compromisso em SIG nº _____ datado de ____/____/____. -----
6. Se qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afetadas pela referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes acordam, em tal caso, substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas. -----
7. Sempre que o Segundo Outorgante se faça representar nos atos relacionados pela execução deste contrato, é exigível a apresentação de documentos donde constem os poderes conferidos para o efeito ao representante. Sem embargo, todos os atos do mesmo serão feitos em nome e por conta do Segundo Outorgante. -----
8. Este contrato, escrito em língua portuguesa, consta de 12 (doze) páginas, todas rubricadas pelas partes contratantes, à exceção da última que contém as assinaturas, autenticadas com o selo branco da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal. -----
9. Este Contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma partes Outorgantes. -
10. Depois do Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.-----

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE

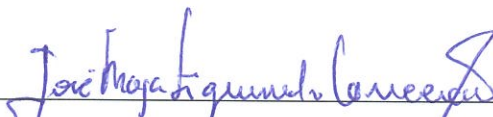


Luís Filipe de Sousa Lopes

Coronel de Artilharia

Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal

PELO SEGUNDO OUTORGANTE



José Fraga Figueiredo da Conceição
Representante legal da Pereira&Fraga,Lda

